ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 001/98

Dispõe sobre relatório mensal de atividades de que trata o artigo 257 da Constituição Estadual e artigo 41, VI, da Lei Complementar n.º 14/91.

O Desembargador JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento no artigo 3º,

CONSIDERANDO que a Constituição Estadual determina, em seu art. 257, que todos os Juízes de Direito encaminhem, mensalmente, relatório de suas atividades à Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o mapa de captação de dados em vigor e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 41, da Lei Complementar 14/91,

R E S O L V E,

Art. 1º - O relatório de atividades de que tratam os dispositivos legais acima citados, obedecerá ao modelo anexo a este provimento.

Art. 2º - O relatório mensal de atividades deverá ser rigorosamente encaminho até o dia 10 (dez) do mês subseqüente (Artigo 41, Inciso VI da Lei Complementar 14/91) a esta Corregedoria Geral da Justiça, não entrando em gozo de férias os Juízes de Direito que não estejam atualizados com essa remessa.

Art. 3º - Os Juízes de Direito em estágio probatório, deverão encaminhar, com o relatório mensal de atividades, cópias de todas as sentenças prolatadas.

Art. 4º - Os Juízes Corregedores deverão proceder levantamento mensal da produção de todos os Juízes do Estado, a partir dos dados constantes dos relatórios de atividades encaminhados pelos Juízes de Direito.

Art. 5º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os provimentos 07/95 e 11/95.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 12 de janeiro de 1998.

DES. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF
Corregedor-Geral da Justiça